



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.595/PMMA/2022.

**“AUTORIZA A PERMUTA ENTRE OS
SERVIDORES ELISANGELA FIDELIS E
AMILTON CESAR NEVES DARON,
ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MINISTRO
ANDREAZZA E CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a permuta para o exercício de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, entre os servidores abaixo relacionadas:

- **ELISANGELA FIDELIS**, brasileira, Servidora Público do Município de Ministro Andreazza/RO, matrícula n. 1412, Professora 40 horas semanais.

- **AMILTON CESAR NEVES DARON**, brasileiro, Servidor Público do Município de Cacoal/RO, matrícula n. 61.081, Professor 40 horas semanais.

Art. 2º. As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º. A permuta vigorará até 31/12/2022, podendo a qualquer tempo ocorrer o desfazimento da permuta, desde que as partes sejam notificadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos há 01 de fevereiro de 2022.

Ministro Andreazza/RO., 03 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/02/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92